



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Rua Solimões, nº 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 - SMAP/SMELJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-218279/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (SUPORTE BÁSICO TIPO B E SUPORTE AVANÇADO TIPO D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/2015 DA SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

PROPOSTAS: às 10h do dia 16/10/2024 até às 10h do dia 30/10/2024
LANCES: 30/10/2024 - 10h05 às 10h35.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (0XX41) 3350-9014 / 3350-9023.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

MARILIZ DA LUZ
BORBA

SOPPA:01700749943

Assinado de forma digital por
MARILIZ DA LUZ BORBA
SOPPA:01700749943
Dados: 2024.10.14 14:24:27 -03'00'

MARILIZ DA LUZ BORBA SÓPPA

Pregoeira

Matrícula nº 77844

Portaria nº 548/2024



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 2888/2024 - Agrupadora
Nº 01-218279/2024**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM ITEM EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (SUPORTE BÁSICO TIPO B E SUPORTE AVANÇADO TIPO D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/2015 DA SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 822.386,10** (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital, até às **10h do dia 30 de outubro de 2024**, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **30 de outubro de 2024 das 10h05 às 10h35**.

Edital publicado em 15 de outubro de 2024.

HIDEO
GARCIA:026
62032995

Digitally signed by HIDEO
GARCIA:02662032995
DN: cn=HIDEO
GARCIA:02662032995, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=hideogarcia@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.10.09 14:06:54 -03'00'

**HIDEO GARCIA
SUPERINTENDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços pelo período de 01 (um) ano, destinado à ampla participação e itens exclusivos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será por item, realizada pelo critério de julgamento “menor preço”, conforme autorização para licitar nº 2888/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs: 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, e de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A pregoeira e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nºs 548 e 1.721/2024 -SMAP, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

MARILIZ DA LUZ BORBA SÓPPA

Equipe de Apoio:

SANDRA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS

VENCESLAU ROBERTO DOS SANTOS

2.2. Na ausência da pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela pregoeira, com base nas condições previstas neste edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (SUPORTE BÁSICO TIPO B E SUPORTE AVANÇADO TIPO D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/2015 DA SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta

eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

4 - ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pela pregoeira, mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- msoppa@curitiba.pr.gov.br
- sasantos@curitiba.pr.gov.br
- vensantos@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre a pregoeira e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

4.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute

atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Os itens da AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme consta no Anexo I, poderão participar TODAS AS EMPRESAS de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.

5.2.3. O item EXCLUSIVO, conforme consta no Anexo I é destinado exclusivamente para as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016.

5.2.4. A obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.5. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

- trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. aqueles que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso II do item 5.5 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização da contratação como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital, até às **10h do dia 30 de outubro de 2024**, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no

Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados, que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da

sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.8.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.9. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 6.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

6.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será do modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **30 de outubro de 2024, das 10h05 às 10h35**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

7.6. Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao seu lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico os ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. Todas as referências a horários previstas neste edital, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

7.18. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema eletrônico, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desconsideradas as propostas enviadas pelo licitante que não se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III.apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

9 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) encaminhar dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis, após a fase de lances**, ou seja, até as **18h do dia 01/11/2024 - sexta-feira**, sob pena de desclassificação do item cotado, o seguinte:

- a) “**PORTFÓLIO**” e “**DESCRIPTIVO TÉCNICO**” de todos os itens cotados, devidamente identificados, para os e-mails da pregoeira e equipe de apoio, nos seguintes endereços eletrônicos: **msoppa@curitiba.pr.gov.br** e **sasantos@curitiba.pr.gov.br**, conforme o contido no item 4.1.1.1 do Termo de Referência.

9.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação do portfólio e outros documentos apresentados.

9.3. Se o portfólio apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do portfólio e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 - PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. As MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, e as MEs, EPPs e as MEIs, terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma ME, EPP ou MEI, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira e
- V.quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs: 388/2023 e 804/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 será exigido a seguinte documentação:

- I.balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. a certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1. Os documentos referidos no inciso I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a pregoeira poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.11. os atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O prazo previsto no item 11.11 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.13. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Finalizado o julgamento da proposta, a pregoeira disponibilizará no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, OFÍCIO, solicitando para a(s) empresa(s) provisoriamente melhor(es) classificada(s), o envio dos documentos previstos no Item 10.10.1 do Termo de Referência, para comprovação da Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação.

12- CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
--

12.1. Para a habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 - RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pela pregoeira.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir

dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II.será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III.a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV.a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4 (quatro) horas se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de

reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email da pregoeira e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos;

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IV.

16.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

16.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

16.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos

pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

16.11. O contratado deverá informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

16.12. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

16.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

16.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16.16. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

17. - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4. Ficam designados como "gestor e suplente" geral da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: ELOIR MACHADO DE CASTRO, matrícula 133.293 e NICIA ELAINE ALVES, matrícula 160.043.

17.5. Ficam designados como "fiscal e suplente" da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: GEORGE ANTUNES MENDES, matrícula 115.714 e MAURÍCIO LAURINDO BROCCA, matrícula 115.709.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

18.1.3. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19 - DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

19.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

19.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

19.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

20.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

20.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

20.4. É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência

de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas oriundas do certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.4. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

23 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.2. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

23.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

23.4. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.4.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso.

23.4.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.4.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

23.5 O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado em fato previsto neste Edital, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, nos termos do art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023.

23.6. A alteração de preço da ARP se aplica às contratações formalizadas após a sua concessão.

23.7. Compete ao gestor designado tomar as providências necessárias à alteração dos preços em favor da Administração.

23.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

23.8.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.8.2. Havendo a liberação do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

23.8.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.8.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

23.9. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.9.1 Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

23.9.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ARP, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

23.9.3 Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

23.9.4 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

23.9.5 Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.9.6 Hipótese da comprovação exigida, será alterado o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.9.7 Caso haja a majoração do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

23.10. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento formal.

23.10.1. Compete ao gestor da ARP do órgão gerenciador, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, conforme o caso, a análise e o respectivo cálculo referentes ao requerimento.

23.11. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

24.3.1. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 24.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

24.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 24.1., a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

24.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

24.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

24.5.1. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

24.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

24.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação, estão previstas no Termo de Referência.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

25.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

- a. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

25.4. À pregoeira e à equipe de apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

25.5. A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. A pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

25.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

25.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

25.11. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

25.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

25.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de execução do serviço;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do serviço;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão

licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do serviço;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

25.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

25.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

25.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.20. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

25.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.23.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

26 - DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

ANEXO III – RELAÇÃO DE GESTORES E SUPLENTE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital publicado em 15 de outubro de 2024.

HIDEO
GARCIA:02
662032995

Digitally signed by HIDEO
GARCIA:02662032995
DN: cn=HIDEO
GARCIA:02662032995, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=hideogarcia@curitiba.pr.gov.br
v.br
Date: 2024.10.09 14:07:49 -03'00'

HIDEO GARCIA
SUPERINTENDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude Protocolo nº: 01-218279/2024

1 OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para contratação de prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (suporte básico tipo B e suporte avançado tipo D, conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE,, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curitiba e seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, através da modalidade de Pregão Eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de acordo com as necessidades de cada órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Item	Descrição/ especificação	Exigência complementar	Código SGP	Und. Medida	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Itens de Ampla Participação								
1	Locações de ambulâncias tipo "B", conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte básico, veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos mínimos à manutenção da vida e quando em serviço, sendo obrigatória a presença de 01 Técnico de enfermagem e 01 Motorista. Período de 5 horas.	Conforme inserido no Anexo II	02.27.19.62412-8	MO	130	404	R\$ 1.157,33	R\$ 467.561,32
2	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Período de 5 horas.	Conforme inserido no Anexo II	02.27.19.45535-0	MO	30	145	R\$ 1.918,50	R\$ 278.182,50
Item exclusivo ME/EPP/MEI								
3	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes	Conforme inserido no Anexo II	02.27.19.62416-0	MO	15	26	R\$ 2.947,78	R\$ 76.642,28

de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte intra-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Para a região de Curitiba e Região Metropolitana. Período de 6 horas, com deslocamento acompanhando o evento em percurso de até 40Km.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Tabela 1 – Quantitativo e valor dos itens

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 822.386,10 (Oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.3 Nos grandes eventos organizados pela SMELJ contamos com a participação de aproximadamente 3.000 ou mais atletas/participantes, sendo que para estar em conformidade com: a legislação do Corpo de Bombeiros para realização de eventos acima de 2.000 pessoas; as recomendações da Comissão de Análise de Grandes Eventos – CAGE e as Regras do CBAT e CBC, é necessário a presença de ambulância para a execução dos eventos. Devido a dificuldade de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde pela falta de efetivo profissional e ambulância para atendimento de emergências médicas e remoções para a demanda da SMELJ, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias. Esta justificativa fundamenta-se a partir do Protocolo nº 01-071225/2013, onde a Procuradoria Geral do Município de Curitiba, a partir do conhecimento dos fatos existentes, entende que não há impedimento à locação do equipamento mediante processo licitatório. A contratação de serviços de locação de ambulâncias para eventos de esporte na cidade, beneficia direta e indiretamente o Município no que tange ao serviço de qualidade oferecido ao cidadão, em vista a escassez de frota própria e serviço próprio relacionados a demanda existente. Esta qualidade é atingida oferecendo a segurança mediante acidentes, a prevenção de agravamento da situação em acidentes de pequeno e médio porte e o atendimento de prontidão a possíveis acidentes. Desta forma os eventos de esporte previstos para a cidade se efetivam, cumprindo as metas e missão do município para o Esporte e Lazer, pautados no atendimento eficaz ao cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de contratação de serviço desse instrumento, de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, na modalidade Registro de Preço, num período de 1 (um) ano, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curitiba e seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, para utilização em atividades, ações e eventos desenvolvidos para a população curitibana em geral, por meio de projetos dos programas dos Órgãos envolvidos que visam a necessidade da contratação desse serviço e que tem como objetivo, fornecer cuidados de saúde emergencial à comunidade, oferecendo mais segurança a todos os cidadãos, além de garantir a disponibilidade para atender a qualquer situação de emergência que possa ocorrer. Portanto, a contratação desse serviço atenderá a demanda de várias ações que estão inseridas nos programas da Prefeitura Municipal de Curitiba e é considerado de grande importância para as ações desenvolvidas para a população, promovendo através da disponibilidade de uma equipe qualificada e eficiente em caso de emergências. Nesse contexto, a contratação de prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, se faz necessário para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Curitiba por diversos motivos, que visam garantir a eficiência, agilidade e qualidade no atendimento pré-hospitalar à população. Leva em consideração também a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação do objeto, que serviu para avaliar a viabilidade de contratação de serviço, e para embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, onde foi comparado as soluções (vantagens e desvantagens) e concluído pela viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual do objeto por meio de Registro de Preço, proporcionando maior vantagem para a Administração, ressaltamos que essa contratação garantirá a informação da oferta e realização de ações, atividades e eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba, permitindo assim o atendimento ao público e com os itens selecionados considerando a melhor configuração para este atendimento.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas constam no Anexo II

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Serviço/Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, conforme as demandas de cada um e nos seguintes endereços:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal da Educação - SME	Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B – Edifício Delta	Haudrey / Rosangela	41 3350-3034 / 3350-3035
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ	Rua Trajano Reis, 282	Maurício	41 3350-3711

Tabela 2 – Endereços para entrega e contato dos responsáveis.

4.1.1.1. Nesta licitação serão exigidos afim de verificar se o objeto ofertado atende rigorosamente às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Portfólio de serviços realizados

assim como apresentar um descritivo técnico de cada item solicitado, devidamente identificada, dentro de 02(dois) dias úteis após a fase de lances.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor da Lei Federal nº 8.078/1990.

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Conforme exigências abaixo:

- a) Fornecer os ITENS em perfeitas condições de uso e manutenção;
- b) Substituir os ITENS caso haja alguma avaria que não permita o uso dos mesmos.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Se aplicável cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a

Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

4.4.3. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2023 ou outro que vier a substituí-lo, considerando os critérios:

4.4.4. Que os bens sejam preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

4.4.5. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução:

5.1.1 Relação das atividades/cargos/funções:

- a) **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS:** entregar os ITENS desse objeto em perfeitas condições de uso e conforme o detalhamento de cada um constante no ANEXO II, nos locais estabelecidos por cada solicitação, conforme endereço, data e horário.

5.1.2 Descrição das atividades dos cargos:

- a) **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS:** estar em perfeitas condições os ITENS desse objeto, conforme especificado no detalhamento de cada ITEM no ANEXO II e de acordo com as exigências abaixo:
 - I. Entregar os ITENS desse objeto, conforme solicitado o serviço pela Contratante no endereço, data e horário;
 - II. Oferecer serviço, profissional, com capacidade técnica para atuação na execução de serviços de locação de ambulâncias atendendo as solicitações conforme o detalhamento de cada ITEM no ANEXO II;
 - III. Realizar os serviços ambulatoriais com todos os materiais necessários para garantir a correta execução do serviço, conforme o detalhamento de cada ITEM no ANEXO II;
 - V. Garantir a correta execução e a precisão dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS;
 - VI. Substituir imediatamente qualquer ITEM desse objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as especificidades detalhadas de cada ITEM no ANEXO II ou se o ITEM estiver em imperfeitas condições para o uso.

5.1.3 Uniforme e EPI's:

- a) Conforme determinação da Resolução nº 358/2015 da SESA-PR.

5.2 O prazo de atendimento será de 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1 ITENS do objeto: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS” e todo material necessário a ser utilizado para o atendimento de cada solicitação específica do serviço e de acordo com as Especificações Técnicas Detalhadas de cada ITEM no ANEXO II.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO O CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Superintendência:

Nome e matrícula do Gestor: Eloir Machado de Castro, matrícula 133.299

Nome e matrícula da Suplente: Nícia Elaine Alves, matrícula 160.043

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como Fiscais da pretensa contratação os respectivos servidores:

Superintendência:

Nome e matrícula da Fiscal: George Antunes Mendes, matrícula 115.714

Nome e matrícula do Fiscal: Mauricio Laurindo Brocca – matrícula: 115.709

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.5. Relação de Gestores e Suplentes dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba designados para essa pretensa contratação, de acordo com o ANEXO III:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GESTOR(A): Estela Endlich – matrícula: 72.591 e 73.916

SUPLENTE: Marilvani Messaggi Zerek da Silva – matrícula: 52.854

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

GESTOR(A): Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293

SUPLENTE: Nícia Elaine Alves - matrícula 160.043

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da Contratada.

7.8. Exigir da Contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O serviço poderá ser cancelado com antecedência de até 04 horas antecipadas ao evento agendado, devido intempéries ou outra causa que necessite do cancelamento ou suspensão do mesmo, sem ônus para a contratante.

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.3. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a atividades realizada, local e período de execução.

8.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.4.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.5. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

- 8.6.1. O preposto indicado pela Contratada deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 8.7. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.8. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 8.9. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- 8.10. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Contratante assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 8.11. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo Contratante, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- 8.12. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.13. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 8.14. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.
- 8.14.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 8.15. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- 8.16. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- 8.17. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- 8.17.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.
- 8.18. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.19. Fica a Contratada dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.20. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da Contratante, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.21. A responsabilidade da lavagem/higienização do veículo é da CONTRATADA, a ambulância deve se apresentar higienizada em todas as solicitações.

8.22. O abastecimento é de responsabilidade da CONTRATADA

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será realizado no local de execução do serviço pelo responsável do evento, através de conferência no quantitativo contratado.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2. Não haverá antecipação de pagamento.

9.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.5.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.7. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.7.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.8. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.8.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.9. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10.1. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.10.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.10.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada.

9.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.11. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.1.3. Será solicitado e deverá ser entregue o descritivo técnico com a especificação técnica dos ITENS para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos e o Portfólio de serviços prestados com registro fotográfico.

10.1.4. O prazo para apresentação da solicitação do item 10.1.3 será de 02 (dois) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

10.1.5. A solicitação de Laudo ou Descritivos não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

10.1.6. A não apresentação dos documentos solicitados no item 10.1.3 acarretará na desclassificação dos itens vinculados.

10.1.7. Poderá ser realizado diligências na empresa melhor classificada para a aferição da exequibilidade das propostas, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, no atendimento ao cumprimento das exigências contratuais, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.1) Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.2.4. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.7.1. Excetua-se da regra de prazo previsto no item 10.7. os atestados de capacidade técnica.

10.7.2. O prazo previsto no item 10.7. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.10.1. Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove 50% referente a quantidade exigida do ITEM deste OBJETO e que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.10.1.1. Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada ITEM.

10.10.1.2. Poderá ser considerada a somatória dos atestados apresentados para validar o quantitativo solicitado.

10.10.1.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.11. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.12. Subcontratação

10.12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.13. Participação em consórcio

10.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.14. Poderá ser admitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 822.386,10 (Oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme valores apostos na Tabela 1 disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – R\$ 141.249,20

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – R\$ 681.136,90

13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000

13001.27813.0002.2056.339039.0.1.000

13001.27812.0002.2074.339039.0.1.000

13001.27811.0002.2060.339039.0.1.000

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. A qualificação técnica será exigida para que os gestores da futura contratação da prestação do serviço, como representantes do poder público, possam se certificar da aptidão e experiência técnica. O critério de julgamento de menor preço por item será utilizado para viabilizar a melhor proposta seguindo o princípio da economicidade e em conjunto com a habilitação técnica permitirá a escolha da empresa vencedora. Devido a especificidade do item não será permitida a participação de consórcios, tratando-se de serviço comum de baixa complexidade.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de risco, onde constatou-se os seguintes riscos:

- Evidência ou indício de relação estreita entre licitantes;
- Competição limitada no setor;
- Todas as propostas são bem acima do orçamento da licitação;
- Empresas esperadas não dão lances;
- Vencedor da licitação subcontrata licitante perdedor ou não licitante;
- Existe um padrão nos lances vencedores e perdedores;
- Apenas um licitante atende às especificações, os demais apresentam propostas falhas.

17.2. Estes fatores serão monitorados para possível mitigação dos seus efeitos.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

19.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

19.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

19.4.1. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.

19.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

19.5. É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- a) prestar declaração falsa;
 - b) praticar ato fraudulento;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) Superintendência da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Elaboração:
Elair Machado de Castro
Matrícula 133.293

Ciência
Hideo Garcia
Superintendente

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

As especificações técnicas detalhadas de cada ITEM, necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item 1 – 02.27.19.62412-8 - Locações de ambulâncias tipo “B”, conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte básico, veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos mínimos à manutenção da vida e quando em serviço, sendo obrigatória a presença de 01 Técnico de enfermagem e 01 Motorista. Período de 5 horas.

Item 2 - 02.27.19.45535-0- Locações de ambulâncias tipo “D” conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Período de 5 horas.

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI

Item 3 - 02.27.19.62416-0 - Locações de ambulâncias tipo “D” conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte intra-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Para a região de Curitiba e Região Metropolitana. Período de 6 horas, com deslocamento acompanhando o evento em percurso de até 40Km.

ANEXO III

RELAÇÃO DE GESTORES E SUPLENTE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

1. Para a presente contratação ficam designados os servidores abaixo, para serem gestores do mesmo, conforme art. 18º do Decreto Municipal nº 700/2023 inciso VI:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

GESTOR(A): Estela Endlich – matrícula: 72.591 e 73.916

SUPLENTE: Marilvani Messaggi Zerek da Silva – matrícula: 52.854

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

GESTOR(A): Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293

SUPLENTE: Nícia Elaine Alves - matrícula 160.043

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Minuta Contrato nº XX.XXX/XX de Prestação de Serviços de Locação de Ambulância, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa XXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, no estado do XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-218279/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX - XXX, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços de locação de ambulâncias, para atender a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, e a Secretaria Municipal da Educação conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024, seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes quantitativos:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE
02.27.19.62412-8	Locações de ambulâncias tipo "B", conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte básico, veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos mínimos à manutenção da vida e quando em serviço, sendo obrigatória a presença de 01 Técnico de enfermagem e 01 Motorista. Período de 5 horas.	404
02.27.19.45535-0	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Período de 5 horas.	145
02.27.19.62416-0	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte intra-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Para a região de Curitiba e Região Metropolitana. Período de 6 horas, com deslocamento acompanhando o evento em percurso de até 40Km.	26

Parágrafo primeiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I.O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II.O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;
- III.A Proposta da Contratada; e
- IV.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços descritos nesta Cláusula será precedida da expedição da respectiva ordem de serviço / requisição de compra.

Parágrafo terceiro

Os quantitativos descritos nesta Cláusula são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

Parágrafo quarto

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, e equipamentos necessários à sua perfeita execução do serviço.

Parágrafo quinto

O orçamento estimado foi realizado na data de 17/09/2024 nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023. (O prazo será adaptado ao objeto descrito na Cláusula Primeira)

Parágrafo único

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor total da presente contratação de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx) que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/ especificação Código SGP	Código SGP/WEB	Und. Medida	Qtde. máxi ma	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locações de ambulâncias tipo "B", conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte básico, veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos mínimos à manutenção da vida e quando em serviço, sendo	02.27.19.62412-8	MO	404		

	obrigatória a presença de 01 Técnico de enfermagem e 01 Motorista. Período de 5 horas.					
2	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Período de 5 horas.	02.27.19.45535-0	MO	145		
3	Locações de ambulâncias tipo "D" conforme resolução nº 358/2015 da SESA-PR, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel, é o veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte intra-hospitalar, contendo os equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença de 01 (um) médico, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (um) 01 Motorista Socorrista. Para a região de Curitiba e Região Metropolitana. Período de 6 horas, com deslocamento acompanhando o evento em percurso de até 40Km.	02.27.19.62416-0	MO	26		

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000

13001.27813.0002.2056.339039.0.1.000

13001.27812.0002.2074.339039.0.1.000

13001.27811.0002.2060.339039.0.1.000

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 1 (um) ano com data base vinculada à data do orçamento estimado de XX/XX/XXXX, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 1 (um) ano após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA– SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto ao sistema PROCEC-Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando pagamento após a prestação do serviço conforme de vigência firmada em contrato administrativo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal dos serviços prestados.
- b) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar à fatura os documentos, na forma do Decreto Municipal nº 700/2023

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação dos respectivos pagamentos a aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- I. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- II. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;

- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- X. Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021, na periodicidade mínima nele

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no Termo de Referência e nas seguintes condições:

I - Os endereços poderão ser atualizados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com aviso prévio à contratada de 48 (quarenta e oito) horas úteis, respeitando os limites do Município de Curitiba.

II - Os prazos de entrega serão de 05 (cinco) dias após solicitação formal.

III - Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item.

IV - O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

V - A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

VI - O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

VII - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

IX - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

X - No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se

à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas adequações necessárias, sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III. Vencido o prazo do que trata o item anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- IV. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- V. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas;
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial;
- VIII. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se

aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

- X. Aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o Decreto nº 700/2023.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** incorrer em infrações administrativas elencadas no art. 155 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 700/2023 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo primeiro

Constituem infrações da **CONTRATADA**:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou outro órgão que venha a substituí-la;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Inexecução parcial ou totalmente o presente Contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo

Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 700/2023, ou outro que vier a substituí-lo, será considerado como valor da contratação o valor previsto no *caput* da cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo terceiro

Além das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra

hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido, o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 156 Lei e alterações posteriores;
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, em conformidade com o art.156, inciso III, § 4º da Lei federal nº 14.133/2021;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quarto

A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo, que não causem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;
- III. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE**, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta. Inclusive podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas ou danos.

Parágrafo sexto

As multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sétimo

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

Parágrafo oitavo

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será corrigida pelo IPCA ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo nono

A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo décimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo décimo segundo

A rescisão prevista no parágrafo primeiro inciso VI ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo décimo quarto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo quinto

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes ou unilateralmente a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais;

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos pelo:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo

A rescisão administrativa será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** sujeita a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente ajuste.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de rescisão, ficará a **CONTRATADA** obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 326/2021 ou outro que vier a alterá-lo.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

c.4) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

c.5) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

c.5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

c.5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

c.5.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

c.5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c.5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c.5.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

c.5.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

c.5.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

- c.5.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- c.5.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- c.5.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- c.5.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- c.5.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- c.5.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII - Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), matrícula nº, e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX

a) Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente oriunda desta contratação os respectivos servidores: GESTOR(A): Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293 e Nícia Elaine Alves - matrícula 160.043, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-218279/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 - SMAP/SMELJ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (SUPORTE BÁSICO TIPO B E SUPORTE AVANÇADO TIPO D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/2015 DA SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgãos participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Aos XXXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, HIDEO GARCIA, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxx Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/XX, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por XXXXXXXXXX, CPF: XXX, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 102/2024 - SMAP/SMELJ e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

HIDEO GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO

CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-218279/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024 - SMAP/SMELJ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (SUPORTE BÁSICO TIPO B E SUPORTE AVANÇADO TIPO D, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358/2015 DA SESA-PR), PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgãos participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

De acordo com o art. 98, inciso II do Decreto Municipal nº 701/2023 - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado Contratante e a licitante remanescente, resolveram e acordaram firmar a presente **Ata de Registro para Cadastro de Reserva**, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

Empresa:

Item: ...

A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, será respeitada nas contratações.

O Cadastro de Reserva tem por objetivo no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

Se houver mais de um licitante no cadastro de reserva que aceitaram cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o art. 98, inciso II, § 1º do Decreto Municipal nº 701/2023 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas no art. 98, §4º e incisos do Decreto Municipal nº 701/2023.